

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 88 - DE 08 DE ABRIL DE 1981

EMENTA:- Institui a Bolsa de Incentivo à Capacitação Docente em nível de Pós-Graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em reunião realizada em 8 de abril de 1981, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º Fica criada a Bolsa de Incentivo à Capacitação Docente em nível de Pós-Graduação, a ser paga, em forma de auxílio, ao docente ou recém-graduado que vá realizar curso de pós-graduação de interesse da Universidade Federal do Pará em outro Estado ou instituição estrangeira.

Art. 2º Serão concedidas anualmente doze (12) Bolsas de Incentivo à Capacitação Docente em nível de Pós-Graduação, cabendo aos Departamentos a indicação dos candidatos.

Art. 3º As Bolsas serão concedidas através de Portaria do Senhor Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme delegação de poderes constantes na Portaria nº 1.736, de 31 de outubro de 1977, do Magnífico Reitor.

Art. 4º Cada bolsista receberá mensalmente, em moeda nacional, o valor fixado à Bolsa, devendo esse pagamento ser efetuado durante o tempo necessário à realização do Curso, cabendo à Coordenadoria de Pós-Graduação da PROPESP, para tal fim, tomar as providências necessárias, junto ao Departamento de Pessoal da UFPa.

Art. 5º Ficam estabelecidos os critérios para a duração máxima das Bolsas deste Programa, nos seguintes termos:

- a) Doze (12) meses para Cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização;
- b) Vinte e quatro (24) meses para Cursos de Mestrado;
- c) Trinta e Seis (36) meses para Cursos de Doutorado.

Parágrafo único. Qualquer pedido de prorrogação de bolsas não poderá ultrapassar o limite de seis (6) meses, e só será concedido com base em justificativa fornecida pelo Coordenador do Curso, a ser apreciada pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 6º As Bolsas de que trata a presente Resolução serão pagas com recursos específicos do Programa Orçamentário de Pós-Graduação da UFPa (elemento 3.2.5.4.) e deverão ser reajustadas, automaticamente, com base no aumento concedido aos Servidores Civis.

§ 1º Para o exercício de 1981 fica desde já fixado o valor mensal da Bolsa em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

§ 2º Não será permitido bolsista deste programa acumular ou receber bolsa de estudo de qualquer outra fonte ou natureza.

Art. 7º Os bolsistas deverão enviar periodicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação informações e documentos de acompanhamento relativos a seu curso, de acordo com as normas e instruções emitidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 8º Os casos omissos referentes ao mérito acadêmico serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, e os de caráter financeiro pela Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros do Conselho Superior de Administração.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 8 de abril de 1981.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração